



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 974, DE 05 DE JUNHO DE 1.997

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial.”

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de junho de 1997.

11º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de contabilidade, um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a atender as despesas do FUNPREV (Fundo de Previdência Municipal), no exercício de 1.997, conforme codificações orçamentárias, assim classificada:

Código	Categoria Econômica	Valor R\$
03.07.021.2.025	3111 - Pessoal Civil	30.000,00
03.07.021.2.025	3113 - Obr. Patronais	15.000,00
03.07.021.2.025	3120 - Material de Consumo	20.000,00
03.07.021.2.025	3132 - Outros Serviços e Encargos	40.000,00
03.07.021.2.025	3191 - Sentenças Judiciárias	15.000,00
03.07.021.2.025	3251 - Inativos	55.000,00
03.07.021.2.025	3252 - Assistência Médica Hospitalar	35.000,00
03.07.021.2.025	3256 - Benefícios da Previdência	25.000,00
03.07.021.1.028	4120 - Equipamento e Material Permanente	15.000,00
TOTAL	250.000,00

Artigo 2º. - As despesas orçamentárias criadas por esta Lei dar-se-ão por conta dos repasses decorrentes das contribuições dos filiados à Previdência, conforme Lei Municipal nº 964, de 07 de maio de 1.997.

Artigo 3º. - Fica criado no orçamento da Receita do exercício de 1.997, as seguintes rubricas:

Código	Especificação da Receita	Valor R\$
1990.10.00	Receita Contribuições	220.000,00
1390.02.00	Rendimento de Aplicações FUNPREV	30.000,00

Segue Fls. 02





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



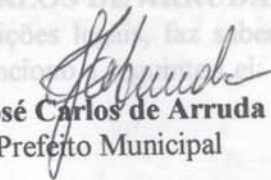
LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 11 DE JULHO DE 1.997.

Revoga a Lei Municipal nº 974, de 05 de junho de 1.997.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

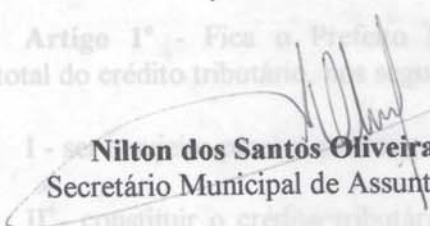
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de junho de 1997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder remissão parcial ou total do crédito tributário em seguintes casos:

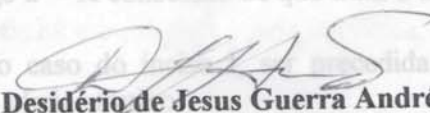
- I - concessão jurídica do termo;
- II - constituir o crédito tributário em diminuta importância, nunca


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

Artigo 2º - A concessão de que trata o artigo anterior, deverá:

- I - no caso de remissão de IPTU, ser fundamentada em processo administrativo, sendo provida de despacho devidamente fundamentado;
- II - no caso de remissão de IPTU, a diminuta importância, será fixada por ato administrativo, devendo-se levar em consideração o valor economicamente razoável de ser cobrado judicialmente.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

P/lei nº 024.05.97 = PM
Autógrafo nº 029.06.97 = CM
Processo nº 764/97 = PM

Parágrafo Único - No caso da remissão de crédito tributária referente a IPTU, só poderão ser beneficiados os proprietários de um único imóvel.

Artigo 3º - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, executados ou não, ficam sujeitos ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

